



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL 422, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

|                         |                            |
|-------------------------|----------------------------|
| PUBLICADO EM            | 12 / 03 / 2021             |
| No (a)                  | Muryllo da P.M. Natalândia |
| Por meio                | Fica                       |
| Devendo ser retirado em | 12 / 04 / 2021             |
|                         | <i>[Assinatura]</i>        |
|                         | ASSINATURA                 |
| CPF:                    | 384.637.188-25             |

Autoriza o pagamento de adiantamento contratual, em valor fixo e mensal, como auxílio financeiro condicionado a transportadores escolares em decorrência da suspensão das atividades educacionais e consequente suspensão da prestação de serviços, como medida para mitigar os reflexos econômicos e financeiros oriundos da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a promover, em caráter extraordinário e excepcional, na forma desta Lei, o pagamento de adiantamento contratual, em valor fixo e mensal, como auxílio financeiro condicionado a transportadores escolares, regularmente contratados por meio de processos licitatórios, em decorrência da suspensão das atividades educacionais e consequente suspensão da prestação de serviços, como medida para mitigar os reflexos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus).

§ 1º O adiantamento contratual corresponde ao valor fixo e mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e será pago, igualmente, a todos os transportadores escolares regularmente contratados pela Prefeitura de Natalândia, desde que formalizado por meio de aditivo contratual firmado entre as partes contratante e contratada, salvo no caso de transportador escolar com mais de um vínculo contratual com a Prefeitura (mais de uma linha de transporte escolar), hipótese em que o adiantamento contratual das demais linhas corresponderá a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para cada linha de transporte escolar.

§ 2º A adesão ao regime de adiantamento contratual fixo de que trata esta Lei é voluntária e dependerá de manifestação de interesse do transportador escolar com formalização em respectivo aditivo contratual.

§ 3º O valor do adiantamento contratual fixo será devidamente compensado e abatido quando da retomada das atividades educacionais e da prestação de serviço de transporte escolar, de forma fracionada, no mesmo número de parcelas do adiantamento recebido, o que será anuído no aditivo contratual a que alude o parágrafo 1º deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

*“Honestidade e compromisso com o bem comum”*

**Gestão 2021/2024**

§ 4º O adiantamento contratual a que alude este artigo terá caráter indenizatório, não incidindo, neste primeiro momento, impostos ou descontos, o que far-se-á quando da retomada da prestação de serviços e consequentes pagamentos regulares dos contratos, hipótese em que o valor do adiantamento contratual comporá a base de cálculo de impostos e descontos sem prejuízo do abatimento e compensação de que trata o parágrafo 3º deste artigo.

§ 5º O pagamento do adiantamento contratual a que alude este artigo iniciará-se em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, e perdurará até a data de início da retomada das atividades educacionais e da consequente prestação de serviços de transporte escolar, tendo, no entanto, como limitação máxima o prazo de 3 (três) meses, o que ocorrer primeiro, sendo pago, proporcionalmente, se for o caso, a depender da data de retomada das atividades educacionais.

§ 6º O adiantamento contratual a que alude este artigo pressupõe a manutenção do vínculo contratual e pronto restabelecimento da prestação de serviços de transporte escolar quando da retomada das atividades educacionais, ficando o prestador à disposição do Município sob a forma de sobreaviso diante do potencial retorno da prestação de serviços correspondente, o que será devidamente anuído no aditivo contratual a que alude o parágrafo 1º deste artigo, não podendo o transportador escolar que perceber o adiantamento imiscuir-se de retomar a prestação de serviços ao findar a suspensão das atividades educacionais ou do prazo máximo de três meses.

§ 7º Se, por qualquer motivo, o transportador escolar contemplado com o adiantamento contratual a que alude este artigo, não promover a prestação de serviços que possibilite a compensação e abatimento pertinentes, ficará como devedor, devendo restituir a Prefeitura de Natalândia a integralidade dos valores recebidos a título do precitado adiantamento contratual, devidamente atualizado monetariamente de acordo com o índice oficial adotado pelo Município, sob pena de inscrição de seu nome em dívida ativa não tributária e o ajuizamento de ações judiciais de cobrança ou de execução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 12 de março de 2021; 25º da Instalação do Município.

  
**GERALDO MAGELA GOMES**  
Prefeito